



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

#### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**AO PROJETO DE LEI Nº 034/2024, QUE, "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS".**

**RELATOES: VEREADORA ZENILDA LEMOS**

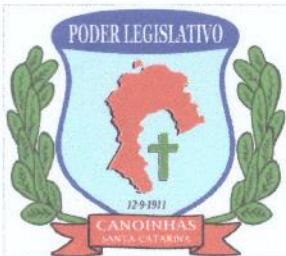
#### **1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo com a proposição apresentada, acrescentar no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 6.682/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (Lei nº 6.925/2023) e na Lei Orçamentária Anual 2024 (Lei nº 6.925/2023), da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de até R\$ 25.086,00**, com as classificações que menciona.

#### **2. Fundamento e Voto:**

A Lei Orgânica do Município dá autonomia a Administração para gerir seus bens e rendas, bem como, para dispor nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a distribuição de seus recursos, tudo com iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como no caso da proposição em apreço.

O Projeto de Lei traz as informações de que trata a Lei Municipal nº 3.988/2006, através da qual se estabeleceram as normas para os projetos de



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

lei que visam alterações no orçamento vigente em cada exercício financeiro, bem como, foram observadas as normas de contabilidade pública, especialmente naquilo que se refere à Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei 4.320/64 dispõe:

**"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

**III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**

**(...)**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."**

Assim, não vemos nada que obste a regular tramitação da proposição, por quanto legal o Projeto de Lei é instruído com os documentos necessários ao seu processamento \_\_\_\_\_.

### **3. Parecer da Comissão**

As Comissões de Justiça e Redação, presentes os Vereadores, a vista do Voto do Relator, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2024

034/2024, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 06 de maio de 2024.

É o parecer, s. m. j.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. PROFESSOR OSMAR  
Presidente

VER. ZENILDA LEMOS  
Vice-Presidente

VER. GILMAR MARTINS  
Membro